

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 501 667 490 para a instalação

Aviário de S. Tomé

sita em Pouca Pena, freguesia e concelho de Soure e distrito de Coimbra, para o exercício da actividade de criação intensiva de aves de capoeira (frangos), incluída na categoria 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01240 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 10 de Outubro de 2016.

Amadora, 10 de Outubro de 2006

O Presidente

António Gonçalves Henriques

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de produção de frangos, com capacidade de alojamento para 600.000 aves.

A actividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira (frangos), com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 600.000 frangos.

A presente licença é emitida na sequência do licenciamento de uma “instalação nova”, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Diploma PCIP.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas na licença.

Para a emissão desta licença foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental exarada pelo Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Março de 2006.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), nomeadamente o Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página do IA, www.iambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento - ECL (Direcção Geral de Veterinária - DGV) e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta LA é válida por um período de 10 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- Ocorra uma alteração substancial da instalação;
- Alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- A segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- Novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular da LA tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual LA, seguindo os procedimentos previstos no artigo 16.º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se abrangida pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

O n.º 1 do Anexo I apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1 Fase de operação

3.1.1 Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), que englobam medidas de carácter geral, de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial: *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (publicado no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es/>).

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das MTD estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial, relacionadas nomeadamente com Boas Práticas Agrícolas, sistemas de criação de aves de capoeira, técnicas nutricionais, minimização dos consumos de água e de energia. As MTD implementadas na instalação encontram-se listadas no n.º 2 do Anexo I.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage of Bulk or Dangerous Materials*, (versão aprovada em Janeiro de 2005 e a aguardar adopção pela Comissão Europeia);
- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003);

A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no PDA bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 7.1). Para eventuais técnicas, referidas nos Documentos de Referência, aplicáveis à instalação mas não implementadas, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.2 Condições gerais de operação

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, incluindo emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação. Para o efeito deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao funcionamento do sistema de retenção de águas residuais, do armazenamento de resíduos perigosos e da manutenção de equipamentos de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada ao IA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da presente licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

No RAA devem constar os dados sobre a produção de frangos (em toneladas e n.º de animais) desse ano civil, bem como as entradas de matérias-primas, expressas em toneladas.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

Está prevista uma captação de água subterrânea destinada ao consumo doméstico, abeberamento de aves e lavagens de pavilhões e equipamentos. O consumo anual estimado é de 9000 m³.

Com vista à elaboração de um aditamento à presente licença o operador deverá enviar ao IA, 3 meses após a data de emissão desta licença, os seguintes elementos:

- Georeferenciação definitiva (em coordenadas M e P) do ponto de captação de água subterrânea;
- Regime de exploração previsto, com indicação do caudal máximo instantâneo e do volume mensal máximo;
- Relatório final do furo elaborado pela empresa executora, no qual deverão constar profundidade máxima atingida, diâmetro máximos de perfuração e tubagem de revestimento e características do equipamento de extracção.

O operador deve ainda instalar um medidor de caudal com totalizador na captação de água subterrânea, que permita efectuar leituras regulares dos volumes totais de água extraídos.

Dado a água extraída ser aproveitada, na instalação, para diferentes utilizações, deverá ser incluída no RAA informação referente ao volume de água utilizado no abeberamento das aves (total em m³/ bando e total mensal em m³) bem como uma estimativa do total mensal (em m³) de água utilizado nas lavagens efectuadas.

Deve ainda ser indicado no RAA o consumo específico de água, em m³ de água consumida/frango.

3.1.3.2 Energia

O consumo médio anual de energia eléctrica na instalação é de cerca de 60.000 kWh (17,4 Tep¹), baseado em valores estimados.

Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica e dos consumos específicos mensais (em tep/frango) deverão ser incluídos no RAA, assim como fundamentação dos cálculos efectuados.

A instalação possui um gerador de emergência a gasóleo com uma potência de 100 kVA que se destina a alimentar a instalação em caso de falha de energia da rede pública. O operador está obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e o consumo de combustível anuais para este equipamento. Um relatório síntese deste registo deve ser integrado como parte do RAA.

A instalação possui ainda aquecedores amovíveis a gás propano nos pavilhões de engorda (60 aquecedores/ pavilhão) destinados a regular a temperatura dentro dos pavilhões, nomeadamente aquando da chegada dos pintos.

O armazenamento do gás propano é efectuado num depósito superficial com 50m³ de capacidade, devendo cópia da sua licença ser enviada no 1º RAA.

3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção e controlo existentes na instalação.

¹ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

O RAA deverá incluir o plano de manutenção efectuado aos sistemas de retenção e controlo, contendo indicação da periodicidade das operações de manutenção de rotina efectuadas e detalhe dos procedimentos a realizar nesse âmbito.

3.1.4.1 Águas residuais e pluviais

As águas residuais provenientes da lavagem dos pavilhões de engorda são drenadas através de uma rede de colectores até às fossas sépticas estanques, onde sofrem decantação e depuração anaeróbia. Cada grupo de 5 pavilhões possui 12 fossas sépticas estanques, existindo 24 fossas sépticas estanques no total, com capacidade de retenção superior a 90 dias e volume total de 460,8 m³ (19,2 m³/ fossa séptica estanque). O efluente retido nestas fossas é removido periodicamente, por operadores licenciados e enviado para tratamento numa unidade de tratamento de águas residuais devidamente licenciada.

As águas residuais domésticas provenientes da moradia são encaminhadas para uma fossa estanque (com capacidade para 90 dias e volume útil de 1,7 m³). O efluente retido nesta fossa é removido periodicamente, por meio de cisterna, para a estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Soure, pertencente à Câmara Municipal de Soure.

As fossas sépticas deverão ser inspeccionadas com uma regularidade anual e deverá ser incluída no RAA informação referente ao volume de efluente recolhido de cada fossa e enviado para tratamento assim como a periodicidade de recolha. Fotocópias dos comprovativos deverão também ser enviados.

As águas pluviais são encaminhadas para cotas inferiores até as linhas de água da Ribeira de S. Tomé, através de escoamento natural, sendo a maioria infiltrada no solo ao longo do percurso.

3.1.4.2 Resíduos e Sub-produtos

Cada pavilhão de engorda possui um local de armazenamento temporário (258,8 m³), onde se armazenam resíduos perigosos: lâmpadas fluorescentes (PA1) e embalagens vazias de vitaminas (PA2) e resíduos equiparados a urbanos (embalagens, papel e cartão): PA3.

Todos os resíduos produzidos na instalação devem ser devidamente acondicionados até ao seu encaminhamento para operadores devidamente licenciados para a sua valorização/ eliminação. Assim, os locais de armazenamento temporário de resíduos PA1, PA2 e PA3 deverão cumprir as seguintes condições:

- A área de armazenagem de resíduos deverá ser adequadamente circunscrita;
- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduos nos termos da lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens onde os resíduos são acondicionados/ armazenados.

Na instalação não existe armazenagem temporário de estrume uma vez que este é directamente encaminhado para operadores licenciados para a sua valorização/ eliminação, aquando da saída do bando e subsequente limpeza dos pavilhões.

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” compreendendo, nomeadamente, os cadáveres de animais.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002, os cadáveres de animais são subprodutos de categoria 2 pelo que a sua recolha, transporte e identificação deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no referido Regulamento, nomeadamente no seu artigo 7º, pontos 1 e 2.

Na instalação, os subprodutos deverão conservados em local e temperatura adequado de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final adequado.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Emissões para a atmosfera

Ocorrem emissões difusas para a atmosfera provenientes do metabolismo das aves e emissões esporádicas aquando do funcionamento do gerador de emergência.

Existem também emissões decorrentes do funcionamento descontínuo dos aquecedores amovíveis existentes nos pavilhões de engorda.

3.1.5.2 Águas residuais

Na instalação existem 25 pontos de emissão de águas residuais:

- Pontos ED1 a ED24, correspondentes às fossas sépticas estanques existentes, onde são descarregadas as águas residuais resultantes das lavagens dos pavilhões sendo posteriormente encaminhadas para tratamento como referido no ponto 3.1.4.1., e;
- Ponto ED25, correspondente à fossa estanque existente, onde são descarregadas as águas residuais domésticas sendo posteriormente encaminhadas para a ETAR Municipal, como referido no ponto 3.1.4.1.

3.1.5.3 Resíduos e sub-produtos produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de Setembro de 2006, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consistem no modelo exclusivo da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral.

Os sub-produtos originados na instalação serão encaminhados para uma Unidade de Tratamento de Subprodutos licenciada para receber subprodutos da categoria 2, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA, em dois exemplares, para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração da instalação, parcial ou total (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) O âmbito do plano;
- b) Os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) Um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) Um plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar ao IA, em dois exemplares, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

4. MONITORIZAÇÃO

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado na licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados na licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização dos consumos e emissões da instalação

4.1.1 Água de abastecimento

Dado a água proveniente das captações acima referidas estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento dos Anexos VI e VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e em articulação com o Decreto-Lei n.º 243/01, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito após parecer favorável da autoridade de saúde competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos).

O operador deve incluir, no RAA, um relatório síntese da caracterização analítica das águas do furo de captação, após tratamento.

4.1.2 Controlo dos resíduos e sub-produtos produzidos

Até à efectiva implementação do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto nos artigos 45.º, 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, deverá obrigatoriamente o operador possuir um registo actualizado do qual conste:

- A quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER), constante no Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- A origem e o destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de tratamento/valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos.

Este registo deverá ser enviado anualmente ao INR até 31 de Janeiro do ano seguinte aquele a que se reportam os dados.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

O operador deverá incluir no RAA uma síntese de todos os registos efectuados, nomeadamente no que refere:

- Ao destino final do estrume produzido na instalação, incluindo as quantidades (kg) enviadas para cada operação de gestão de resíduos e identificação do respectivo operador licenciado;
- Aos resíduos provenientes do sistema de tratamento de águas residuais industriais, nomeadamente lamas, incluindo a sua quantidade (kg) e respectivo destino, e;
- Às quantidades de cadáveres de animais (kg/ano).

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- Qualquer falha técnica detectada no equipamento de produção, passível de se traduzir numa potencial emergência;

- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector municipal por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) e a DGV desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- Os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- O plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- As acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos da licença;
- Registrar todas as operações de gestão e manutenção da instalação e equipamentos;
- Registrar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com a licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à LA e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com a licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas e acção desencadeada. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA;
- Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável, e mantidos organizados em

sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da Licença Ambiental e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas, ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação. Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial, como os transversais relacionados com a actividade. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) Os meios para os alcançar;
- b) O prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA, em dois exemplares, até Março de 2007, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual correspondente.

7.2 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não-perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Um relatório síntese dos registos PRTR, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

7.3 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar ao IA dois exemplares do RAA, que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento da licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada no IA até 15 de Março do ano seguinte. O 1.º RAA será referente ao ano de 2007.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

1. Âmbito;
2. Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de retenção e controlo e pontos de emissão;
5. Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos VLE associados à licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
6. Síntese das emergências verificadas no último ano e subsequentes acções correctivas implementadas;
7. Síntese das reclamações apresentadas;
8. Ponto de situação relativamente à execução das metas do Plano de Desempenho Ambiental previstas para esse ano;
9. Relatório síntese dos registos E-PRTR (quando aplicável).

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador estará sujeito ao pagamento dos custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro, quando regulamentados.

Deverá ainda ser dado cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, aquando da aprovação das suas normas complementares.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias aquando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

1. Descrição sumária da actividade da instalação

A exploração avícola encontra-se dimensionada para trabalhar com um efectivo de 600.000 frangos em 10 pavilhões de engorda, agrupados em 2 núcleos de 5 pavilhões, correspondente a uma área coberta total de 37.826 m². Cada pavilhão possui 1 piso e capacidade para 60.000 frangos. A exploração possui ainda:

- Armazém de matérias-primas (onde se armazena a casca de arroz), e;
- Depósito superficial de gás propano de 50m³ (para alimentação dos aquecedores amovíveis existentes nos pavilhões).

De referir que a instalação é atravessada, no seu limite poente, por um gasoduto da Transgás.

A actividade desenvolvida na exploração avícola é a produção de frangos, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Recepção dos pintos – Fase de cria e recria – Fase de acabamento – Saída do bando

Previamente à recepção dos pintos, os pavilhões são preparados de modo a adequar as condições existentes à recepção dos pintos através de espalhamento de casca de arroz no solo (até atingir uma espessura de 5 cm), fornecimento de água, ração e calor (através de aquecedores amovíveis alimentados a gás propano).

Os pintos dão entrada nos pavilhões com 1 dia de vida e são espalhados no solo dos pavilhões de engorda, que na altura da recepção dos pintos estão divididos em 3 partes (ocupando os pintos 1/3 do pavilhão).

Durante a fase de cria (18 – 20 dias) os pintos são vacinados e o espaço do pavilhão é alargado para 2/3 do total. A fase de recria tem a duração de 15 dias no fim da qual é atingida a capacidade máxima do pavilhão.

A fase de acabamento tem a duração de 5 dias, ao fim da qual os frangos atingem o peso médio de 1,8 kg.

Após a fase de acabamento, os frangos são retirados para abate e o pavilhão onde estavam passa por um período de limpeza com a duração média de 3 semanas.

A limpeza dos pavilhões compreende as etapas de remoção do estrume (cama das aves), lavagem das instalações e equipamentos (silos, pratos, tanque, linhas de água e bebedouros). Todas as operações de limpeza são registadas. Após a limpeza, os pavilhões ficam em vazio sanitário durante 4 semanas de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando iniciando-se um novo ciclo produtivo. Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, são efectuados 4 ciclos produtivos por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 2.400.000 frangos.

A exploração possui um sistema de tratamento de águas residuais provenientes da lavagem dos pavilhões, constituídos por 24 fossas sépticas estanques, distribuídas em grupos de 12 para cada conjunto de 5 pavilhões. As águas residuais domésticas são encaminhadas para uma fossa estanque existente para o efeito.

A exploração possui ainda um gerador de emergência a gasóleo com uma potência de 100 kVA. O combustível (gasóleo) é armazenado num reservatório, com capacidade de 1000L.

que se destina a alimentar a instalação em caso de falha de energia da rede pública. O operador está obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e o consumo de combustível anuais para este equipamento. Um relatório síntese deste registo deve ser integrado como parte do RAA.

2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação

Listam-se de seguida as MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação.

MTD para boas práticas agrícolas:

- Registo do consumo de água, energia, alimentos e produção de resíduos;
- Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos;
- Execução de actividades na própria instalação, tais como o fornecimento de materiais e a eliminação/ evacuação de produtos e resíduos.

MTD para sistemas de criação de aves de capoeira (frangos):

- Pavilhões ventilados bem isolados, com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames.

MTD para estratégia alimentar para aves de capoeira:

- Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.

MTD para redução do consumo de água:

- Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção;
- Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames;
- Registo do consumo de água de abeberamento através de contadores;
- Detecção e reparação de fugas.

MTD para redução do consumo de energia:

- Optimização do sistema de ventilação de cada edifício, a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno;
- Inspeção e limpeza frequentes dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação;
- Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. PERÍODO DE VALIDADE	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	2
3.1 FASE DE OPERAÇÃO	2
3.1.1 UTILIZAÇÃO DE MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS	2
3.1.2 CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO	2
3.1.3 GESTÃO DE RECURSOS	3
3.1.3.1 Água	3
3.1.3.2 Energia	3
3.1.4. SISTEMAS DE DRENAGEM, RETENÇÃO E CONTROLO	3
3.1.4.1 Águas residuais e pluviais	4
3.1.4.2 Resíduos e Sub-produtos.....	4
3.1.5 PONTOS DE EMISSÃO	5
3.1.5.1 Emissões para a atmosfera.....	5
3.1.5.2 Águas residuais	5
3.1.5.3 Resíduos e sub-produtos produzidos na instalação	5
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO	5
4. MONITORIZAÇÃO.....	5
4.1 MONITORIZAÇÃO DOS CONSUMOS E EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	6
4.1.1 ÁGUA DE ABASTECIMENTO.....	6
4.1.2 CONTROLO DOS RESÍDUOS E SUB-PRODUTOS PRODUZIDOS.....	6
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	6
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	7
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	8
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	8
7.2 PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES	8
7.3 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	8
8. ENCARGOS FINANCEIROS.....	9
8.1 TAXAS	9
8.2 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA	9
ANEXO I – GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	10
1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ACTIVIDADE DA INSTALAÇÃO.....	10
2. MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS (MTD) ADOPTADAS NA INSTALAÇÃO.....	11